



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

30/03/2022
Jornal AMP
Página 533
Edição 2487
[Assinatura]
Ass. Responsável

LEI Nº 2238/2022

Data 29/03/2022

SÚMULA - Cria o “Programa de acesso ao local de produção e armazenagem, com a utilização do material produzido pelo conjunto de britagem móvel em propriedades particulares”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de acesso ao local de produção e armazenagem, com a utilização do material produzido pelo conjunto de britagem móvel em propriedades particulares” como política pública permanente de apoio a atividade rural, para o fomento à produção e desenvolvimento do Município, tendo por objetivo facilitar o escoamento dos produtos de origem vegetal/animal e obras de infraestrutura propriedades rurais no município de Três Barras do Paraná.

§ 1º O objetivo do programa é a realização de serviços de infraestrutura nas estradas de acesso ao local onde está instalada a obra que possibilita as atividades produtivas de leite, suínos, aves e confinamento de gado, além de armazenamento de cereais.

§ 2º O Município realizará os serviços, tais como: preparo do leite, fornecimento do material, seu transporte e acabamento final.

§ 3º A coordenação, supervisão e controle do programa serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos, que prestarão todas as informações e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem ao programa.

§ 4º O programa será executado até que existir demanda do programa ora criado.

Art. 2º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I – possuir imóvel rural no Município;
- II – exercer atividades relacionadas ao agronegócio;
- III – apresentar nota fiscal da sua atividade;
- IV – não possuir dívidas de qualquer natureza junto ao Poder Público Municipal;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

V – manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeiro à estrada rural de sua propriedade, não colocando embaços ou obstruindo desaguadores e curvas de níveis das estradas municipais, e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo município de Três Barras do Paraná;

VI – providenciar às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;

VII – executar periodicamente corte e roçada para conservação das áreas limítrofes às vias de acesso, caso contrário o Município realizará o serviço e cobrará do proprietário na forma de horas-máquina, conforme o equipamento/máquina que for utilizado;

VIII – executar práticas de conservação de solo e águas na propriedade.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e/ou da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos estabelecer as regras para o melhor funcionamento do programa, inclusive quanto à disponibilização de máquinas e equipamentos.

§ 2º As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, ou, até mesmo, por interrupção do programa.

Art. 3º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e, se for o caso, a apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

Art. 4º. A execução do programa obedecerá o critério cronológico de protocolo das solicitações, podendo, desde que devidamente justificado pela Secretaria correspondente, haver a alteração na ordem de prestação dos serviços.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrerem.

Art. 6º. O custo do programa em cada acesso será bancado pelo Município, com exceção dos definidos como obrigação do proprietário rural beneficiado com o programa.

Parágrafo único. As despesas de responsabilidade do proprietário serão feitas ou pagas pelo mesmo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 7º. A quantidade de obras de acesso com a utilização do material produzido pelo conjunto de britagem móvel em propriedades particulares será definida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos limitando-se a disponibilidade de máquinas e equipamentos, além da financeira do Município.

Art. 8º. Para a execução deste programa, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, através de procedimento licitatório, a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, porém a execução dependerá do cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e/ou da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos e das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 9º. O proprietário, arrendatário e/ou parceiro, terão direito a um único subsídio por exercício financeiro.

Art. 10. O Poder Executivo disporá sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, laudos técnicos e outros documentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 11. Não será permitida a realização de serviços em área de proteção ambiental.

Art. 12. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar serviços, realizar atividades ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador da prestação dos serviços sem autorização, responderá solidariamente com o sujeito passivo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 29 de março de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal